



PROJETO DE LEI Nº 039/2017

Município -
Orçamento Público -
Lei Orçamentária
Anual - LOA -
Exercício 2018.

O Prefeito do Município de Lagoa Dourada, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe determina o inciso I do art. 165 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O Município de Lagoa Dourada, Estado de Minas Gerais, estima receita para o exercício de 2018 no importe de R\$34.255.868,32 (Trinta e quatro milhões e duzentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos) e fixa a despesa no mesmo importe, segundo disposto nos anexos que integram esta lei.

Art. 2º - As especificações quanto à receita e despesa, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64 constam dos anexos que integram esta lei.

Art. 3º - O Município de Lagoa Dourada, por seus poderes, fica autorizado a promover a abertura de crédito adicional tipo suplementar, até o limite de 15% (Quinze pontos percentuais) do orçamento vigente, utilizando-se fontes de custeio segundo o disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - São fontes de recursos para a abertura de créditos suplementares citados no *caput* deste artigo:



I – a totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos;

II – a totalidade do excesso de arrecadação apurado no exercício por fonte de recursos;

III – a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias aprovadas e constantes do orçamento;

IV – as operações de crédito expressamente autorizadas em lei.

§ 2º - A eficácia da autorização de que trata o caput deste artigo fica condicionada à remessa ao Poder Legislativo, até o décimo dia útil do mês seguinte àquele em que ocorrer a abertura, de cópia dos decretos de abertura de crédito, sob pena de ineficácia da autorização prévia.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Lagoa Dourada, 31 de agosto de 2017.

Manoel Geraldo de Resende
Prefeito Municipal



DA JUSTIFICATIVA

A aplicação de recurso público, conforme determina o art. 165, III, da Constituição Federal, está condicionada à existência de Lei Orçamentária previamente aprovada pelo Poder Legislativo. O projeto de lei em questão trata justamente da Lei Orçamentária para o ano de 2018, quando são estimadas as receitas e fixadas as despesas, segundo determinam a Lei Complementar nº 101/00 e a Lei Federal nº 4.320/64.

A proposta orçamentária fora elaborada com a participação de todos os secretários, estudando detalhadamente cada área do Município, considerando-se as demandas essenciais e o plano de investimento para o ano de 2018. Portanto, os anexos demonstram claramente as receitas por fontes e as despesas por funções de governo.

Assim sendo, submetemos a proposta orçamentária ao colegiado popular, que reflete a realidade de receitas estimadas e a despesas previstas para o ano de 2018, bem como os investimentos que estarão sendo feitos no mesmo período, a fim de que possa ser apreciada e votada na forma da lei, cuidando para que o Município possa atender o interesse público.

Lagoa Dourada, 31 de Agosto de 2017.

Manoel Geraldo de Resende
Prefeito Municipal